Diário Eletrônico do TCE/AM,		
Edição nº		
De		_/



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRAC

Proc. №	
Fls Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 514/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 2362/2013 (4 vols.).
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos do Município de Manaus.
- **4- Exercício:** 2012.
- **5- Responsáveis:** Sildomar Abtibol (período de 01.01.2012 a 02.04.2012), Gutemberg Ferreira Luna (período de 03.04.2012 a 17.04.2012) e Marilena Mônica Mendes Perez (período de 18.04.2012 a 31.12.2012), Secretários Municipais e Ordenadores de Despesa, à época.
- 6- Unidade Técnica: DICAD/MA Relatório Conclusivo nº 18/2014 (fls. 641/670).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**: Parecer nº 7714/2013-MP-ELCM, da Dr. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas (fls. 677/682).
- 8- Relator: Conselheiro Raimundo José Michiles.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos do Município de Manaus. Exercício de 2012.

Contas regulares com ressalvas. Quitação. Determinação à SEPLENO.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público de Contas, no sentido de:

9.1- JULGAR REGULAR, COM RESSALVAS, com fulcro no artigo 18, inciso II da L.C. 6/1991 c/c o Art.1º, II, 22, inciso II, da Lei n. 2.423/1996; e artigo 188, § 1º, inciso II, da Resolução TC nº. 4/2002, a Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, de responsabilidade dos Senhor SILDOMAR ABTIBOL (período de 01.01.2012 a 02.04.2012) Secretário Municipal e Ordenador de Despesa;

9.2- JULGAR REGULAR, com fulcro no artigo 18, inciso II da L.C. 6/1991 c/c o Art.1º, II, 22, inciso I, da Lei n. 2.423/1996; e artigo 188, § 1º, inciso I, da Resolução TC nº. 4/2002, a Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, de responsabilidade do Senhor GUTEMBERG FERREIRA LUNA (período de 03.04.2012 a 17.04.2012) Secretário Municipal e Ordenador de Despesas,

Diario Ele	etronico	do ICE/AN	/1,
Edição nº			
De	/		



	BUNAL		
DIV. [DE ACÓ	RDÃO:	S-DIRAC

Proc. Nº _	
FIG. NO	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 514/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

expedindo-se quitação nos termos dos artigos 23 e 72, inciso II, da Lei nº. 2423/1996, c/c o artigo 189, inciso I, da Resolução nº 4/2002;

- 9.3- JULGAR REGULAR, com Ressalvas, com fulcro no artigo 18, inciso II da L.C. 6/1991 c/c o Art.1º, II, 22, inciso II, da Lei n. 2.423/1996; e artigo 188, § 1º, inciso II, da Resolução TC nº. 4/2002, a Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, de responsabilidade da Senhora MARILENA MÔNICA MENDES PEREZ (período de 18.04.2012 a 31.12.2012), Secretária Municipal e Ordenadora de Despesas;
- **9.4- DAR QUITAÇÃO**, aos Senhores SILDOMAR ABTIBOL e MARILENA MÔNICA MENDES PEREZ, nos termos dos artigos 24 e 72, inciso II, da Lei n° 2423/1996, c/c o artigo 189, inciso II, da Resolução nº 4/2002;
 - **9.5- DETERMINAR** à Secretaria do Tribunal Pleno que:
- **9.5.1-** Remeta à atual Administração da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, cópias reprográficas do aludido Voto (fls. 684/693), do Relatório Conclusivo às fls. 641/670 e do Parecer Ministerial às fls. 677/682, para que adotem as recomendações ali expostas, evitando sua repetição em prestações de contas futuras as falhas ali demonstradas;
- **9.5.2-** Após a ocorrência da coisa julgada administrativa, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº 04/2002 (RITCE), adote as providências do artigo 162, § 1º, do Regimento Interno.
- 10- Ata: 35ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 30 de setembro de 2014.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente, em exercício), Julio Cabral, Raimundo José Michiles, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente, em exercício.

RAIMUNDO JOSÉ MICHILES

Conselheiro-Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral